

AVISO N.º 04/2023

MEDIDA 19 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC) LEADER

SUBMEDIDA 19.2 – APOIO À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (EDL)

INTERVENÇÃO 7.6.1 – INVESTIMENTOS ASSOCIADOS AO PATRIMÓNIO CULTURAL E NATURAL E AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

AMBIENTAL

PORTARIA Nº 10/2019, DE 07 DE FEVEREIRO

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA ADELIAÇOR

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de projetos de investimento à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito das estratégias de desenvolvimento local (EDL), intervenção 7.6.1 – Investimentos associados ao património cultural e natural e ações de sensibilização ambiental, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL +).

1. Objetivos

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Fomentar a recuperação, a conservação e a valorização do património edificado, cultural e natural;
- b) Reconverter e refuncionalizar o património edificado da zona de intervenção de forma a reutilizálo com novas finalidades:
- c) Dinamizar a cultura local;
- d) Promover a sustentabilidade ambiental;
- e) Promover a sensibilização ambiental: 3R's, energias renováveis e o uso eficiente de recursos através de práticas ambientais adequadas e sustentáveis e ações de sensibilização e consciencialização para as boas práticas ambientais;
- f) Promover novos produtos, serviços e conhecimentos especializados enquanto critério diferenciador, privilegiando aquelas que promovam uma maior especialização, inovação e diferenciação dos produtos e serviços a oferecer.

2. Prioridade

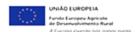
- 6 Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais.
- B Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais.













3. Área geográfica

Todo o Território de Intervenção da ADELIAÇOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores, que abrange as ilhas São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, da Região Autónoma dos Açores.

4. Natureza dos beneficiários

- a) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;
- b) Autarquias locais (Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais);
- c) Empresas Municipais;
- d) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

5. Tipologia dos projetos de investimento

Os projetos de investimento a apoiar devem cumprir os seguintes limites:

- o Investimento total proposto, com um mínimo de €2.500,00 e máximo de €300.000,00, no caso das Câmaras Municipais e Empresas Municipais e €100.000,00, no caso das Juntas de Freguesia, IPSS e Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.
- o Investimento elegível, a aprovar, limitado à dotação orçamental de Despesa Pública do aviso.

Em conformidade com a Estratégia de Desenvolvimento Local da ADELIAÇOR são tipologias de pedidos de apoio passíveis de candidatura os seguintes:

- Promoção do património arquitetónico tradicional;
- Preservação e recuperação de práticas e tradições culturais;
- Refuncionalização de edifícios tradicionais para atividades ligadas à preservação e valorização da cultura tradicional e sensibilização ambiental;
- Atividades de sensibilização ambiental;
- Aquisição de fardamentos e trajes, por filarmónicas, grupos folclóricos, grupos de cantares e confrarias;
- Aquisição de instrumentos musicais.

Não são aplicáveis CAE's nesta intervenção.













6. Dotação Orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de € 145.352,25 de Despesa Pública (contribuição FEADER e contribuição ORAA).

7. Número máximo de projetos de investimento admitidos por beneficiário

É permitida a apresentação de 2 projetos de investimento por beneficiário.

8. Despesas elegíveis

- Construção, recuperação e beneficiação do património arquitetónico tradicional rural e seu apetrechamento com equipamentos dedicados e exclusivos para este fim;
- Construção de infraestruturas de pequena escala, de suporte às atividades relacionadas com a conservação, recuperação e valorização do património cultural;
- Restauro de equipamento antigo diretamente relacionado com a operação;
- Aquisição de vestuário por filarmónicas, grupos folclóricos, cantares tradicionais;
- Aquisição de instrumentos musicais por filarmónicas, grupos folclóricos e/ou de cantares tradicionais;
- Conceção e produção de material documental de suporte à divulgação do património alvo de intervenção, até ao limite de 50.000€;
- Trabalhos de pesquisa, inventariação, recuperação, organização e/ou exposição de práticas e tradições culturais;
- Máquinas e equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta;
- Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa *per si* não pode ultrapassar os €3.000,00;
- Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados, limitados a 20% do investimento total e até €7.500,00;
- Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres, limitada a 15% do investimento total, e até ao limite de €7.500,00;
- Aquisição de serviços e aluqueres de carácter geral;
- Aquisição de sistemas de energias renováveis, para consumo próprio, no âmbito do investimento;













- Aquisição efetuada por meio de locação financeira, desde que seja exercida a opção de compra e a duração deste contrato seja compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

9. Despesas não elegíveis

- Aquisição de imóveis;
- Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões;
- Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
- Constituição de garantias;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Bens em estado de uso;
- Juros da dívida;
- Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro;
- Consumíveis;
- Viaturas.

10. Forma, taxa e limites dos apoios

Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

A taxa de apoio é de 80% quando os beneficiários forem Câmaras Municipais, Empresas Municipais ou Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos e de 100% quando os beneficiários forem Juntas de Freguesia ou IPSS.

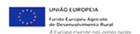
A concessão dos apoios respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, sobre o Funcionamento da União Europeia, aos Auxílios de Minimis.













11. Critérios de seleção

Para a avaliação dos pedidos de apoio foi definido um procedimento de análise consubstanciado na seguinte equação:

PF = 0.40A + 0.40B + 0.20C

Em que:

PF – Pontuação Final

Componentes:

A – Nível de Adequação à EDL

B – Análise Técnica

C – Análise Social/Cultural

Os pedidos de apoio serão avaliados tendo por base três componentes, a saber: Nível de Adequação à EDL, Análise Técnica e Análise Social/Cultural.

Cada componente contribui para a Pontuação Final do projeto de acordo com a ponderação definida na equação supra apresentada. A Pontuação Final máxima é 100. A pontuação mínima passível de ser atribuída para efeitos de integrar a lista de eventuais aprovações é 50.

Serão avaliadas as componentes que determinam a Pontuação Final do projeto, sendo que, a cada intervenção, são aplicados Critérios de Seleção, no âmbito dos quais estão definidos vetores específicos, cuja ponderação influi na pontuação das várias componentes, determinando assim, a Pontuação Final. Em alguns casos, os vetores previstos para cada Critério de Seleção são cumulativos.

Em caso de empate entre os valores absolutos da pontuação final, dos pedidos de apoio, rececionados ao abrigo do presente concurso, será utilizado um procedimento de valores relativos para efeitos de desempate.













Assim, será considerado para efeitos de desempate, o primeiro, segundo e terceiro critérios de seleção, de maior contributo ponderado, para a pontuação final em ordem decrescente.

Não será tido em conta, para efeitos de desempate, o critério de seleção denominado "Contributo do Projeto para a EDL".

Componente A – Nível de Adequação à EDL

1. Contributo do Projeto para a EDL – 40 pontos

Será avaliado o contributo do projeto para os objetivos operacionais definidos na EDL, específicos e transversais.

	Vetores	Ponderação		
•	0 Objetivos	•	0%	
	1 ou mais objetivos	•	100%	

2. Contributo para a Promoção do Património Local – 40 pontos

Pretende-se avaliar de que forma o projeto pode contribuir para a promoção do património local, seja cultural, ambiental ou edificado.

	Vetores		Ponderação
•	Sem contributo	•	0%
•	Articulação do património local na vertente económica ou turística	•	20%
•	Promoção dos produtos e saberes fazeres tradicionais	•	30%
•	Divulgação do património local: cultural, ambiental ou edificado	•	50%













3. Complementaridade de Intervenções – 20 pontos

Pretende-se avaliar de que forma o projeto pode contribuir para a criação de sinergias no contexto cultural e/ou natural, através do efeito multiplicador.

	Vetores	Ponderação
•	• Sem articulação	0%
•	 Articulação com outros setores de atividade ou projetos 	100%

Componente B – Análise Técnica

1. Tipologia de Projeto – 60 pontos

A tipologia do projeto poderá prever uma de diversas situações em termos da tipologia de intervenções passíveis de apoio:

	Vetores	Por	nderação
	Sem contributo cultural/ambiental	•	0%
•	Refuncionalização/Recuperação/Modernização de património edificado		60%
	Aquisição de meios de divulgação de cultura	•	100%
	Materiais de sensibilização ambiental		100%

2. Ambiente – 3R's: reduzir, reutilizar, reciclar - 40 pontos

Serão valorizados os projetos que tenham impacto direto, na proteção do meio ambiente.

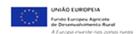
	Vetores	Р	onderação
•	Sem contributo	•	0%
•	Promoção e divulgação de zonas protegidas incluindo Rede Natura 2000	•	20%
•	Boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens, etc		80%













Componente C – Análise Sócio - Cultural

1. Valorização do património sociocultural e/ou ambiental – 100 pontos

Os projetos serão avaliados pelo seu contributo para a promoção e divulgação da cultura local, do património edificado e da sensibilização ambiental, através dos seguintes vetores:

- Património edificado com relevância histórica
- Interligação de tradições, folclore, gastronomia, artesanato
- Contributo para o Turismo Cultural / Natureza
- Sensibilização para a separação de resíduos e compostagem
- Equipamentos de efeito demonstrativo

	Vetores		Ponderação
	0 vetores	•	0%
•	1 vetor	•	50%
	2 ou mais vetores	-	100%

Critérios de Desempate

Será avaliado o contributo da pontuação dos seguintes critérios na determinação da pontuação final obtida, por ordem decrescente.

Prioridade Desempate	Critérios de Seleção
Primeiro	Tipologia do projeto
Segundo	 Valorização do património socio cultural ou ações de sensibilização ambiental
Terceiro	Contributo para a promoção do património local













12. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre entre 23 de janeiro e 23 de fevereiro de 2023.

13. Procedimentos para a apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada por via eletrónica, no portal GestPDR, em http://proruralmais.azores.gov.pt. Para a sua formalização, é obrigatório o preenchimento completo do formulário de candidatura disponível, acompanhado pelos documentos obrigatórios. A apresentação de pedidos de apoio no portal GestPDR pressupõe previamente:

- Identificação do Beneficiário (IB) do IFAP os beneficiários deverão formalizar a sua identificação perante o IFAP, autoridade de pagamento, para poderem receber apoios financeiros.
- Registo no portal informático GestPDR para apresentação e submissão de pedidos de apoio.

14. Documentos a apresentar no pedido de apoio

Aquando da submissão eletrónica do pedido de apoio, deverão ser anexados, no sistema, todos os documentos que integram e comprovam as informações prestadas, nomeadamente:

- 14.1. Formulário de Candidatura
- 14.2. <u>Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições de admissibilidade do</u> beneficiário:

Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- c) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;













- d) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- f) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- g) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;
- h) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- i) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

Empresas Municipais

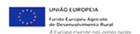
- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Terem aberto no serviço das Finanças a atividade económica objeto do apoio ou comprometerem-se à sua abertura até à data da submissão do termo de aceitação;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- d) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- e) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;













- f) Possuírem uma situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF), pré projeto de 15%, devendo o indicador pré projeto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio;
- g) Os indicadores referidos no ponto anterior podem ser comprovados com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação do pedido de apoio, devendo para o efeito serem apresentados balanços e demonstrações de resultados, validados por contabilista certificado;
- h) As disposições anteriores sobre a autonomia financeira (AF) não se aplicam aos candidatos que, até à data da apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade e desde que se comprometam a suportar com capitais próprios, pelo menos 15% do custo total do investimento;
- i) Sempre que a regra do cálculo da autonomia financeira (AF) determine a necessidade de proceder a aumentos de capital próprio superiores ao valor total do investimento a realizar, considera-se cumprido o critério de elegibilidade se a comparticipação do beneficiário no investimento for financiada apenas com capital próprio;
- j) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- k) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- l) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;
- m) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- n) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- o) Apresentarem declaração da empresa obtida mediante registo no portal do beneficiário https://beneficiario-agricola.azores.gov.pt/Login.aspx?ReturnUrl=%2f.













Entidades coletivas de direito privado sem fins lucrativos

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Terem aberto no serviço das Finanças a atividade económica objeto do apoio ou comprometerem-se à sua abertura até à data da submissão do termo de aceitação;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- d) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- e) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Garantirem uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade, nomeadamente as contas de gerência dos últimos três anos anteriores à data de apresentação do pedido de apoio;
- g) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- h) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- i) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;
- j) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- k) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;













- l) Apresentarem declaração da empresa obtida mediante registo no portal do beneficiário https://beneficiario-agricola.azores.gov.pt/Login.aspx?ReturnUrl=%2f.
- m) Comprovarem o cumprimento da obrigação declarativa do Registo Central de Beneficiário Efetivo.

Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Terem aberto no serviço das Finanças a atividade económica objeto do apoio ou comprometerem-se à sua abertura até à data da submissão do termo de aceitação;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- d) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- e) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Garantirem uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade, nomeadamente as contas de gerência dos últimos três anos anteriores à data de apresentação do pedido de apoio;
- g) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- h) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- i) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;
- j) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;













- k) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- l) Apresentarem declaração da empresa obtida mediante registo no portal do beneficiário https://beneficiario-agricola.azores.gov.pt/Login.aspx?ReturnUrl=%2f.
- m) Comprovarem o cumprimento da obrigação declarativa do Registo Central de Beneficiário Efetivo.
 - 14.3. <u>Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições gerais de elegibilidade</u> do pedido de apoio:

Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos que reúnam as seguintes condições:

- a) Estarem previstas na intervenção e na tipologia de operações a que se candidatam;
- b) Terem início após a data de apresentação do pedido de apoio;
- c) Apresentarem um investimento total proposto igual ou superior a € 2.500,00 e igual ou inferior a €300.000,00, no caso do beneficiário ser Câmara Municipal ou Empresa Municipal e €100.000,00, no caso do beneficiário ser Junta de Freguesia, Entidades coletivas de direito privado sem fins lucrativos ou IPSS;
- d) Apresentarem despesas elegíveis em conformidade com os pontos 8 e 9, do presente aviso.
- e) Cumprirem as disposições legais, nacionais e comunitárias, em matéria de licenciamentos ou autorizações prévias ao arranque da operação. Estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação ou, se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento;
- f) Disporem dos pareceres exigíveis de acordo com a tipologia do pedido de apoio, quando aplicável;













- g) Demonstrarem o cumprimento da legislação nacional e comunitária sobre Contratação Pública, quando aplicável, para os procedimentos já concluídos ou em curso de realização e declararem o compromisso do seu cumprimento para os que vierem a realizar. Devem ser consultadas no mínimo três entidades, mesmo quando o tipo de entidade ou do procedimento possibilitar a consulta apenas a uma entidade;
- h) Apresentarem no mínimo, 3 orçamentos ou proformas, de empresas habilitadas em termos de CAE e licenciadas para os investimentos propostos, com discriminação dos bens e/ou serviços, áreas, quantidades, preços unitários e IVA aplicável;
- i) Demonstrarem sustentabilidade económica e financeira.

15. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Os projetos devem ser acompanhados de parecer favorável vinculativo da entidade governamental responsável, para efeitos de cumprimento de requisitos legais, quando aplicável.

16. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais

Podem ser obtidas informações adicionais através dos seguintes contatos:

ADELIAÇOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores

Rua do Pasteleiro, s/n – Angústias, 9900-069 Horta, Faial

Avenida Machado Serpa, s/n, 9950-321 Madalena, Pico

T. 292 200 360/1/2/3 - TM 913397808

T. 292 098 006

adeliacor@adeliacor.pt | www.adeliacor.pt

17. Meios de divulgação

Serão publicados anúncios de divulgação e do Aviso de Abertura, na imprensa escrita da Zona de Intervenção, bem como na página eletrónica da ADELIAÇOR <u>www.adeliacor.pt</u> e na página eletrónica do PRORURAL+.













18. Processo de divulgação dos resultados

A decisão sobre os pedidos de apoio apresentados será divulgada na página eletrónica do PRORURAL+, em http://proruralmais.azores.gov.pt.

19. Prazo de execução das candidaturas

As candidaturas aprovadas ao abrigo do presente aviso deverão ser executadas de acordo com o ponto 9, do Artigo 48°, da Portaria nº 10/2019, de 07 de fevereiro: "No ano do encerramento do PRORURAL+ (31.12.2024), o último pedido de pagamento deve ser submetido até 6 meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt e no portal do PRORURAL+, em http://proruralmais.azores.gov.pt.".

Horta, 16 de janeiro de 2023

O Presidente da Direção da ADELIAÇOR

O Vice-Presidente da Direção da ADELIAÇOR

Carlos Cruz Medeiros Morais

Fábio Nuno Brito Alves Matos









